



Prefeitura Municipal da Campanha
“Terra do Cientista Vital Brazil”
Estado de Minas Gerais

§ 1º - A proibição referida neste artigo se aplica aos comerciantes fixos e eventuais instalados no interior e nas imediações do recinto.

§ 2º - Fica proibido o trânsito e a permanência de pessoas com garrafas de vidro próximo ao local do evento.

Art. 7º - O Serviço Municipal de Saúde disponibilizará uma ambulância e servidores necessários para a realização de plantão no local do evento.

Art. 8º - O Setor de Limpeza Urbana zelará pela limpeza diária dos logradouros próximos ao local do evento e da parte interna do recinto, cuja limpeza deverá estar concluída até as 11:00 horas.

Art. 9º - Fica proibido a sonorização em veículos particulares, seja em tampas (porta-malas), carrocerias, bagageiros ou outros locais, os quais possam interferir ou comprometer o bom andamento do evento.

Art. 10 - Para cada infração constante deste Decreto, será aplicada uma multa de 150 UFM (Unidade Fiscal do Município).

Art. 11 - Além das sanções previstas neste Decreto, aqueles os quais infringirem algum de seus dispositivos sujeitar-se-ão às penas previstas para o crime de desobediência.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campanha, 21 de maio de 2010.


LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal


JOSE LUIZ PAGANI DA SILVA
Chefe da Secretaria Geral


SANDRA REGINA LEMES ARAUJO
Chefe do Serviço Municipal de Cultura


NEUSA MARIA DE CASTRO REIS
Chefe do Serviço Municipal da Fazenda